

REQUERIMENTO

(Do Sr. Vitor Hugo)

Requer o envio de Indicação ao Ministério da Defesa, sugerindo a alteração da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, a fim de corrigir eventuais distorções criadas a partir de sua aprovação

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Ex^a. seja encaminhada a Indicação anexa ao Ministério da Defesa, sugerindo a alteração da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, a fim de corrigir eventuais distorções criadas a partir de sua aprovação.

Sala das Sessões, em de agosto de 2020.

Deputado VITOR HUGO
PSL/GO



INDICAÇÃO Nº , DE
(Do Sr. Vitor Hugo)

Sugere a adoção de medidas para alterar a Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, a fim de corrigir eventuais distorções criadas a partir de sua aprovação.

Apresentação: 26/08/2020 14:33 - Mesa

INC n.965/2020

Excelentíssimo Senhor Ministro da Defesa:

Em 16 de dezembro de 2019, foi publicada a Lei nº 13.954/2019, que, além de reestruturar a carreira militar das Forças Armadas, veio dispor sobre o sistema de proteção social dos militares.

Fizemos parte ativamente das tratativas, articulações e defesa - nas redes sociais, na imprensa e perante os demais deputados e líderes - da proposição legislativa construída no seio das Forças Armadas, sob a coordenação do Ministério da Defesa e avalizada pelo Comandante Supremo, o Presidente da República.

À época, no seio dessas movimentações, conversamos também com entidades representativas de militares da reserva, reformados e pensionistas, de modo especial, as ligadas às praças das Forças Armadas.

Naquela ocasião, a despeito dos argumentos apresentados por essas entidades, acompanhamos os fundamentos trazidos à baila pelo Ministério da Defesa e votamos de acordo com as orientações vindas do Governo. Essas diretrizes governamentais, a novo ver, além de permitir que os militares também contribuíssem com os esforços que a Nação faria em torno de seu sistema previdenciário, visavam corrigir injustiças causadas pela edição pretérita da MP nº 2.215/2001, ao mesmo tempo em que se valorizariam a meritocracia e a carreira das Armas.

Não obstante os êxitos conseguidos nas votações com a consequente aprovação do PL nº 1.645/2019, alguns grupos de militares e pensionistas se sentiram prejudicados com a medida. Trata-se, especificamente, (1) dos Suboficiais da Marinha e da Força Aérea que foram para a reserva entre os anos de 2001 e 2019; (2) dos Sargentos do Quadro Especial e (3) das

Documento eletrônico assinado por Vitor Hugo (PSL/GO), através do ponto SDR_56429, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



pensionistas. Cada grupo, com as suas razões, passou a entrar em contato com nossos gabinetes, por meio de telefonemas, mensagens em redes sociais, reuniões e outras formas, de maneira que, após ouvi-los, decidimos apresentar a Vossa Excelência os pleitos que temos recebido corriqueiramente ao longo dos últimos meses.

Nesse sentido, com o propósito de aperfeiçoar a carreira dos militares das Forças Armadas, bem como a situação dos inativos, pensionistas e dependentes, encaminho a Vossa Excelência um conjunto de temas para serem analisados e oportunamente adequados na forma de projeto de lei a ser apresentado pelo Presidente da República perante o Congresso Nacional ou, quando possível, na forma de decreto presidencial ou portaria ministerial.

As ideias legislativas recebidas e ora apresentadas são as seguintes:

1) permitir, para militares da ativa e da reserva, a realização de curso presencialmente ou à distância aos suboficiais e sargentos da Marinha do Brasil e da Força Aérea Brasileira que, no período compreendido entre os anos de 2001 e 2019, não puderam realizar os cursos de Altos-Estudos das respectivas Forças, bem como as praças do Exército Brasileiro que, durante o período de 2001 a 2013, também não tiveram a mesma oportunidade¹;

2) permitir que os sargentos das três Forças Singulares do Quadro Especial (QE) ou similares, inclusive os da reserva, realizem o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS) ou equivalente, presencialmente ou à distância;

3) garantir que os cursos de formação de graduados da Marinha do Brasil e da Força Aérea Brasileira sejam considerados, para todos os fins, como sendo de nível superior (**TECNÓLOGO**) como já acontece com os sargentos do Exército Brasileiro;

4) realizar, no que tange às pensionistas dos militares, um estudo pormenorizado de forma que a Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), prevista no Art. 21 da Lei nº 13.954/2019, seja aplicada sobre a

1 Se na reserva, a conclusão dos cursos mencionados nos itens 1) e 2) poderia até se tornar pré-requisito para atuação como Prestador de Tarefa por Tempo Certo (PTTC) e/ou para compor o Programa Nacional das Escolas Cívico-Militares (PECIM). A ideia é que o curso faça parte de um processo permanente de atualização dos militares da reserva, tal qual existente em Forças Armadas de outros países.

remuneração líquida desse grupo, a fim de corrigir as perdas remuneratórias ocasionadas pela inclusão do desconto de participação previdenciário que subiu de 0 para 9,5% a partir de 2020;

5) realizar as alterações normativas a fim de que, no que se refere aos dependentes dos militares das Forças Armadas e o acesso ao atendimento médico, a nova classificação de dependentes passe a vigorar somente para os que adquiram essa condição a partir de 16 de dezembro de 2019, a data publicação da Lei nº 13.954/2019, para que se evite a interrupção de tratamentos médicos já iniciados, bem como se evitem prejuízos à saúde da família militar, em função do desenquadramento provocado após a mudança de critérios estabelecidos pela respectiva Força;

6) garantir às praças que realizaram concurso de admissão para o Quadro Complementar de Oficiais (QCO) do Exército - e aos equivalentes nas demais Forças - o direito de somar o adicional de disponibilidade do posto atual com o adicional de disponibilidade da última graduação antes do concurso, desde que a soma dos benefícios não ultrapasse a 32%; e

7) suprimir a vedação da cumulatividade do Adicional de Compensação por Disponibilidade Militar com o Adicional de Tempo de Serviço, **anteriormente incorporado**, desde 29 de dezembro de 2000.

Diante do exposto e, tendo a certeza de que a presente indicação traz em si anseios de milhares de militares e pensionistas que confiam em soluções viáveis para os pleitos apresentados, submetemos a Vossa Excelência as sugestões anteriores.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado VITOR HUGO
PSL/GO

